

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT.

CONTRATADA: TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual em questão encontra amparo legal no parecer Jurídico da Procuradoria da data de 30/09/2021, Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº 082/2021 com vigência em até 31/12/2021, Processo de Licitação nº 097/2021 – Pregão Eletrônico nº. 006/2021, para AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CONFORME TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 874566/2018 MAPA/CAIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, celebrado com a Empresa TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: nº 36.929.543/0001-35, pois a mesma no dia 21/09/2021 enviou por e-mail a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do item adjudicado COLHEDORA DE PICAGEM - DE PICAGEM DE MILHO, SORGO, DA MARCA MENTA-MODELO SUPREMA, e se caso o município optasse pela rescisão amigável, a adjudicatária também concordaria com a rescisão, estando de acordo ambas as partes. Desta feita, dispõe o arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, acerca das rescisões contratuais, senão vejamos:

*“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:*

***XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato”.** (grifou-se).*

*“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

***II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.***

***§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente”.** (grifou-se).*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual foi feita por ato AMIGÁVEL da Administração segundo retro mencionado.

Paranaíta/MT, 18 de Outubro de 2021.